



Edição: Especial

Data:

14/02/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 473/2022

Em, 14 DE FEVEREIRO de 2022.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO
DO SALÁRIO MÍNIMO NO
ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais), os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como comissionados do município de Malta.

Art. 3º - Os ajustes, de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, obedecem ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2022 no seu art. 1º e 01 de Fevereiro de 2022 no seu art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA (PB), 14 DE FEVEREIRO DE 2022.


Igor Xavier de Lucena
Prefeito Constitucional

LEI Nº 474/2022

Em, 14 DE FEVEREIRO de 2022.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
FAZER O REAJUSTE DOS SALÁRIOS
DOS INTEGRANTES DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE
MALTA - PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os salários do Magistério Público Municipal em no mínimo 33,23% (Trinta e três virgula vinte e três por cento), dos vencimentos recebidos atualmente, que resulta na tabela de vencimentos única em anexo a esta Lei, que prevalecerá sobre qualquer outra tabela ou percentual de reajuste.

Art. 2º. O reajuste definido pelo art. 1º desta Lei, e, conforme tabela única de vencimentos em anexo, será retroativo a 1º de janeiro de 2022, e, correrá a despesa pelo orçamento vigente.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA (PB), 14 DE FEVEREIRO DE 2022.


Igor Xavier de Lucena
Prefeito Constitucional

**ANEXO ÚNICO
TABELA ÚNICA**

SÍMBOLO	Nº HORAS/AULA	VENCIMENTOS EM R\$
Professor QPM-PR-1	30 SEMANAL	2.883,75
Professor QPM-PR-1	40 SEMANAL	3.845,00
Professor QPM-PR-2	30 SEMANAL	2.883,75
Professor QPM-PR-2	40 SEMANAL	3.845,00
Professor QPM-PR-3	30 SEMANAL	3.316,30
Professor QPM-PR-3	40 SEMANAL	4.421,75
Supervisor Escolar SE - 1	30 SEMANAL	3.316,30
Supervisor Escolar SE - 1	40 SEMANAL	4.421,75
Orientador Pedagógico, OP - 1	30 SEMANAL	3.316,30
Orientador Pedagógico, OP - 1	40 SEMANAL	4.421,75

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA (PB), 14 DE FEVEREIRO DE 2022.


Igor Xavier de Lucena
Prefeito Constitucional

LEI Nº 475/2022

Em, 14 DE FEVEREIRO de 2022.

**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Malta - PB, para o exercício financeiro de 2022, fica fixado no valor de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) mensais, para cada agente, conforme determina o art. 9º - A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição: Especial	Data: 14/02/2022
-------------------------	-------------------------

outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 14.303, de 24 de janeiro de 2022.

Parágrafo primeiro – A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, continuará sendo de 20%, todavia, incidente sobre o piso salarial em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 13.342, de 3 de outubro de 2016.

Parágrafo segundo – o piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo terceiro - a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA (PB), 14 DE FEVEREIRO DE 2022.



Igor Xavier de Lucena
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeitura Constitucional
Secretaria Municipal de Administração
Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro
58713-000 – Malta/PB